formações que necessitar o fiscalizador e o Ministério.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da fiscalização correspondentes às passagens e diárias de pousada e alimentação correrão à conta da parcela constante do plano de aplicação sob o título: «Encargos Diversos».

Cláusula Sexta — A Prefeitura Municipal de Leopoldina, no Estado de Minas Gerais, se obriga a mandar colocar no local da execução dos serviços uma placa fazendo referência a tratar-se de obra do Govêrno Federal custeada com recursos do Ministério das Minas e Energia, citando apenas: «Govêrno Federal — Ministério das Minas e Energia — Convênio com a Prefeitura Municipal de Leopoldina, no Estado de Minas Gerais — natureza da obra — valor da contribuição do Ministério das Minas e Energia e ano do Orçamento», sendo ainda obrigatório uma faixa em diagonal com as côres verde e amarela, conforme modêlo a ser fornecido pelo Ministério das Minas e Energia.

Parágrafo único. As despesas para atendimento da obrigação da Cláusula anterior, correrão à conta da parcela constante dos planos de aplicação sob o título: «Encargos Diversos».

Cláusula Sétima — Os recursos fornecidos pelo Ministério das Minas e Energia serão exclusivamente empregados para atender aos encargos programados e constantes dos planos de aplicação de que trata o § 2º da Cláusula Segunda, ficando obrigatória a prestação de contas da Prefeitura Municipal de Leopoldina, no Estado de Minas Gerais, na forma da Lei nº 830, de 23 de setembro de 1949 e da Lei nº 1.489, de 10.12.51 combinado com o Decreto nº 65, de 1.3.62, e só será firmado, no ano seguinte, nôvo Convênio e correspondente entrega de recursos, se efetuada a prestação de contas dentro do prazo legal, objeto dêste Convênio e de outros Convênios à conta de recursos do exercício corrente.

Cláusula Oitava — A duração do presente Convênio será de 1 (hum) ano financeiro.

Cláusula Nona — O presente Convênio está isento do pagamento do sêlo, na forma do artigo 50 do Decreto nº 45.421, de 12.2.59, combinado com os dispositivos do artigo 7º, em suas Alíneas VIII e XII, da Lei nº 4.388, de 28.8.64, da Consolidação das Leis do Impôsto do Sêlo.

Cláusula Décima — Êste Convênio não entrará em vigor sem que tenha sido registrado pelo Tribunal de Contas da União, não se responsabilizando o Govêrno da União por indenização alguma se aquêle Instituto denegar o registro.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se êste Têrmo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes acordantes e, na presença das testemunhas nomeadas: Mauro Thibau, Guilhermino de Oliveira. Testemunhas: Pedro Koscky Rosa, Augusto Gonçalves de Souza e por mim Lilian Janet Rodrigues da Costa com exercício no Subsetor de Orçamento do Ministério das Minas e Energia que lavrei o presente Têrmo, Brasília, 29 de outubro de 1965. (Ass.) *Lilian Janet Rodrigues da Costa, E eu, Antônio dos Santos Ribeiro,* Chefe da Turma de Convênios, Auxílios e Subvenções do Subsetor de Orçamento do Ministério das Minas e Energia transcrevo à vista do registro de fls. 8 verso a 11 verso do Livro nº 2 de Têrmo de Convênio.

Brasília, 29 de outubro de 1965. — *Antônio dos Santos Ribeiro,* Chefe da Turma de Convênios, Auxílios e Subvenções.

(Nº 29.661 29.10.65 — Cr$ 44.370)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO "N" Nº 458, DE 29 DE OUTUBRO DE 1965

Autoriza desconto em fôlha de pagamento a favor da Caixa Beneficente dos Funcionários da Nova Capital BENECAP, e dá outras providências.

O Prefeito do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe conferem os artigos 20, item II, e 47 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e

Considerando que a Caixa Beneficente dos Funcionários da Nova Capital — BENECAP é instituição de caráter assistencial sob o contrôle indireto do Poder Público, através da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (NOVACAP) e vinculada à Secretaria de Viação e Obras, integrante do conjunto administrativo do Distrito Federal;

Considerando que, de acôrdo com os seus Estatutos, a BENECAP pode ter inscritos, como seus associados, os servidores e empregados de qualquer órgão do conjunto administrativo do Distrito Federal;

Considerando, finalmente, o sentido e o vulto dos serviços assistenciais que a BENECAP vem prestando aos seus associados, como importante fator auxiliar na solução dos problemas de saúde, alimentação e bem-estar de uma ponderável parcela da população funcional de Brasília, que exerce atividades nos diferentes órgãos da estrutura do Distrito Federal, decreta:

Art. 1º A Secretaria de Administração, bem como as entidades descentralizadas do conjunto administrativo do Distrito Federal, ficam autorizadas a efetuar, nas fôlhas de pagamento de seus servidores ou empregados, descontos a favor da Caixa Beneficente dos Funcionários da Nova Capital — BENECAP, relativos à contribuições sociais e a fornecimentos de utilidades e serviços.

Art. 2º Os descontos a que se refere o artigo anterior só poderão ser realizados mediante solicitação da consignatária e expressa autorização do consignante, e até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor líquido da remuneração a que fizer jus o servidor ou empregado.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 29 de outubro de 1965; 77º da República e 6º de Brasília. — *Plínio Cantanhede,* Prefeito. — *Joiro Gomes da Silva,* Secretário de Administração. — *Colombo Machado Salles,* Secretário do Govêrno. — *Lucílio Briggs Brito,* Secretário de Agricultura de Produção. — *Joaquim Neves Pereira,* Secretário de Finanças. — *Lucílio Briggs Brito,* Secretário de Serviços Públicos (Resp.). — *Cleantho Rodrigues Siqueira,* Secretário de Educação e Cultura. — *Francisco Pinheiro Rocha,* Secretário de Saúde. — *Darcy Mesquita da Silva,* Secretário de Serviços Sociais. — *José Luiz Pinto Coelho de Oliveira,* Secretário de Viação e Obras.

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DO PREFEITO

DECRETO "P" Nº 725, DE 29 DE OUTUBRO DE 1965

O Prefeito do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe confere o artigo 20, item II, da Lei número 3.751, de 13 de abril de 1960, resolve: designar Antônio Marques Rodrigues, Guarda do D.F.S.P., nível 10, para exercer a função em comissão de Secretário-Datilógrafo, símbolo FC-10, da Secretaria de Serviços Públicos.

Brasília, 29 de outubro de 1965; 77º da República e 6º de Brasília. — *Plínio Cantanhede,* Prefeito.

ARQUIVOS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Repositório de doutrina, decisões administrativas, pareceres, acórdãos dos tribunais judiciários, elaboração legislativa, legislação, acompanhado de índices analítico e alfabético. Publicação trimestral.

Nº 92 — DEZEMBRO — 1964

PREÇO: CR$ 300

Números atrasados: O Departamento de Imprensa Nacional tem à venda a coleção de ARQUIVOS desde 1943, exceto os números 1 e 16, já esgotados

*

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves n.º 1
Agência do Ministério da Fazenda
Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na Sede do D. I. N.

EDITAIS E AVISOS

EDITAL Nº 1

Por não terem sido encontrados em seus respectivos endereços, ficam os responsáveis pelas firmas abaixo mencionadas que foram homologados os autos de infração relativos aos processos correspondentes e arbitrada a multa no valor infra citado, quantia que deve ser recolhida aos cofres dêste órgão, sito à Esplanada dos Ministérios, bloco 8, 7º andar, salas 701-8, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação dêste edital, na forma e sob as cominações da legislação em vigor:

Firma	*Nº A.I.*	*Processo*	*Cr$*
Rosendo Menezes Ferreira . . .	142	293-65	30.000
Manoel Leônidas Pedro	117	267-65	63.600
Gastão Abreu Silva	118	268-65	63.600
José Ferreira Ramos	003	018-65	18.000
José de Souza Silva	004	019-65	18.000
Solon Guimarães Alves	018	021-65	18.000
Milvan de Moura Fernandes . .	019	023-65	18.000
João R. do Espírito Santo .	051	060-65	30.000
Francisco de Assis Medeiros .	052	061-65	30.000
Elias da Silva .	056	065-65	22.000
João Joaquim de Figueiredo . .	106	198-65	22.000

Brasília, em 11 de outubro de 1965. — *Paulo Emygdio V. L. B. de Borges*, Delegado Substituto.

MINISTÉRIO DA GUERRA

IV Exército — 10ª Região Militar

Quartel General

ALIENAÇÃO DE VIATURAS E PNEUS IMPRESTÁVEIS

O Quartel General da 10ª Região Militar, devidamente autorizado pelo Departamento de Provisão Geral, venderá, mediante Concorrência Administrativa, 3 (três) viaturas, 1 (um) reboque e 100 (cem) pneus imprestáveis para o serviço, a saber:

Número de ordem	Tonelagem	Marca	Registro	Número do Motor	Preço mínimo
1	3/4	Willys	EB 21-9629	1T-18.909	Cr$ 180.000
2	1/2	Chevrolet	EB 20- 208	BD-50.154	Cr$ 80.000
3	1/2	Willys	EB 20- 497	39.768	Cr$ 250.000
4	1	GMB	EB 41- 215	—	Cr$ 30.000
5	100 pneus	—	—	—	Cr$ 30.000

As viaturas e os pneus acima poderão ser examinados de segundas às sextas-feiras, das 8.00 às 10.00 horas, no 10º Pelotão de Apoio de Material Bélico, situado à Avenida Desembargador Moreira.

As propostas deverão ser entregues no dia 6 de dezembro de 1965, as 9.000 horas, precisamente, no Quartel General, para apuração da melhor oferta, em papel tamanho almaço, em 2 (duas) vias com preço por viaturas e pneus, nome e endereço do proponente, legíveis e em envelopes fechados e *lacrados*.

No ato da entrega das propostas, será exigido, a título de inscrição um depósito de Cr$ 5.000 (cinco mil cruzeiros) em moeda corrente, que será restituído aos concorrentes não vencedores.

Ao vencedor, no ato do pagamento da caução (10% do valor total até Cr$ 50.000 e mais 5% sôbre o que exceder dessa quantia), que se verificará dentro do prazo de cinco dias da data da abertura das propostas, será deduzido o depósito-inscrição de Cr$ 5.000.

Em caso de desistência, o concorrente perderá direito ao referido depósito.

Os procuradores deverão exibir a indispensável procuração, com firma reconhecida em Tabelião.

Qualquer proposta que não esteja de acôrdo com as instruções acima, será rejeitada, sendo, então, restituído ao proponente o depósito-inscrição.

O licitante vencedor terá o prazo de 48 horas, a contar do recebimento do aviso de que foi aprovada a venda, pelo DPG, para integralizar o pagamento e 3 (três) dias, a contar dessa data, para a retirada do material prazo êsse, que ultrapassado ocasionara a multa de armazenamento na base de 0,3% por dia que exceder dêsse prazo até 15 dias de atraso, e 0,5% por dia que exceder do prazo precedente até 30 dias de atraso.

Findo o dia do prazo para retirada das viaturas e pneus sem multa, deverá o licitante efetuar na Tesouraria do Quartel General o depósito da importância relativa à cobertura das multas acima mencionadas, de acôrdo com a previsão de nôvo prazo estipulado pelo próprio licitante. Ser-lhe-á restituída a diferença, caso consiga a retirada antes do término dêsse prazo.

O licitante que, terminado qualquer dos prazos que lhe fôr concedido, deixar de retirar tôdas ou parte das viaturas e pneus adquiridos, sem qualquer entendimento, dentro de 48 horas, com a Direção da Comissão, perderá o direito de posse do material que deixar de retirar, não lhe cabendo, outrossim, a restituição de qualquer importância em dinheiro.

Quartel General em Fortaleza, 25 de outubro de 1965. — *Humberto Cavalcanti Pôrto*, Ten. Cel. — Presidente da Comissão.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Serviço do Patrimônio da União

Delegacia no Estado da Guanabara

EDITAL Nº 15-1965

O Chefe da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União neste Estado, pelo presente edital, torna público que, nesta Delegacia, no processo número 12.366-65, foi declarado caduco o aforamento do terreno de marinha, situado na Estrada da Gávea sem número, pelo que, na conformidade do disposto no art. 120, do Decreto-lei 9.760-46 qualquer repartição da administração pública (federal, estadual ou municipal) poderá manifestar justificadamente seu interêsse no referido terreno, no prazo de trinta (30) dias, contados da data da publicação dêste, podendo obter maiores esclarecimentos nesta Delegacia, 5º andar sala 511, do Edifício do Ministério da Fazenda.

Rio de Janeiro, GB., de outubro de 1965. — *Edmond Marcel Carli*, Substituto do Chefe.

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

Fundação Hospitalar do Distrito Federal

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 19-65

A Fundação Hospitalar do Distrito Federal, sita na S.Q. 301 — Edifício Sarah Kubitschek, Brasília-DF, leva ao conhecimento dos interessados que, até o dia 6 de dezembro de 1965, às 16 horas, receberá propostas para fornecimento do material abaixo discriminado

Item — Quantidade — Unidade — Especificações.

01 — 3 — Um — Carro de passeio, tipo popular de preferência, para 4 passageiros.

1 — Para serem aceitas à licitação, os interessados deverão apresentar em sobrecartas fechadas, independentes daquela que contiver a proposta propriamente dita, que deverá, também, vir fechada, os seguintes documentos:

a) quitação com o Impôsto Sindical (empregador e empregados);

b) relação da Lei dos 2/3 (certidão);

c) prova da quitação com a previdência social (certidão);

d) quitação com impostos federais, estaduais e municipais;

e) certidão negativa de Impôsto de Renda;

f) contrato social ou declaração de firma; se fôr estrangeiro, também prova da autorização para funcionar no país;

g) número de inscrição do Departamento Nacional de Indústria e Comércio ou repartição equivalente;

h) prova de que votou na última eleição, pagou multa ou se justificou devidamente, para os titulares dàs firmas individuais; e

i) prova de cumprimento do estabelecido no art. 1º do Decreto nº 50.423, de 8 de abril de 1963.

1.1. — A exibição do certificado de inscrição expedido pelo Departamento Federal de Compras, na forma do Decreto-lei nº 6.204, de 17 de janeiro de 1964, isenta o interessado de apresentar a referida documentação.

1.2 — Se o certificado do Departamento Federal de Compras não fizer menção expressa de que foi apresentado a certidão de quitação com a Previdência Social ou qualquer dos documentos exigidos no presente edital, ficará o concorrente obrigado a apresentá-los juntamente com o referido certificado.

Apresentação das propostas

2. — As propostas, de preferência datilografadas, devem ser apresentadas em envelope fechado, com o número da concorrência, nome, endereço da firma concorrente, mencionados na sobrecarta. Devem ser redigidos com tôda clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, em duas vias, devidamente datadas e assinadas.

2.1 — As propostas deverão consignar:

a) preço unitário;
b) cálculo do valor global;
c) mercadoria CIF Brasília; e
d) declaração de completa submissão a tôdas as cláusulas do presente edital

2.2 — As propostas vigorarão pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de encerramento da concorrência.

2.3 — Em caso de empate, a Fundação Hospitalar do Distrito Federal fará nova licitação entre os concorrentes empatados, a qual versará sôbre o maior abatimento em relação à primitiva oferta. Se persistir o empate, será realizado um sorteio, para determinar a qual dos concorrentes empatados será feita a adjudicação.

2.4 — Das propostas deverá constar o prazo de entrega do material.

2.5 — A Fundação Hospitalar do Distrito Federal se reserva o direito de não adjudicar encomendas a fornecedores que se encontrem em atraso no cumprimento da OFM (Ordem de Fornecimento de Material).

Adjudicação

3. — Para as adjudicações superiores a Cr$ 100.00 (cem mil cruzeiros) será exigida garantia correspondente a 10% (dez por cento) sôbre o valor global do contrato, que poderá ser recolhida em moeda corrente do país ou em título da Dívida Pública, à cotação do dia do recolhimento.

3.1 — A Fundação Hospitalar do Distrito Federal se reserva o direito de adjudicar os serviços ou encomendas de acôrdo com os resultados da Concorrência.

Pagamento

4. — O pagamento da fatura, quando ocorrer o vencimento, será efetuado pelo Caixa Geral da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, em Brasília.

Penalidade

5. — O concorrente ficará sujeito à perda da caução citada no item 3, por qualquer falta, irregularidade ou infração às condições, sem que tenha o fornecedor direito a qualquer reclamação ou indenização.

6. — Na Seção de Compras, Serviço de Material da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, serão prestados quaisquer outros esclarecimentos que visem o perfeito atendimento da presente concorrência.

Anulação e transferência da Concorrência

7. — A critério da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, esta concorrência poderá ser anulada ou transferida, sem que, por tais motivos, tenham os concorrentes direitos a qualquer reclamação.

Brasília, 25 de outubro de 1965 — *Benivaldo do Nascimento*, Diretor Administrativo.

ANÚNCIOS

COMÉRCIO E TRANSPORTES DE BRASILIA S. A. — COTRAB

CONVOCAÇÃO

Assembléia Geral Extraordinária

Na forma legal, em virtude de Notificação judicial que me foi feita através do Juizo da Vara Civel por um grupo de acionistas, para a Convocação de uma Assembléia Geral Extraordinária, o signatário desta Diretor Comercial da COTRAB, firma estabelecida com comércio de peças de automóveis nesta Capital e situada na SP 311 Loja 14, como único Diretor em exercício até esta data e face a ausência injustificada do Diretor-Presidente, convoca a todos os Srs. Acionistas da Comércio e Transportes de Brasília S. A. — COTRAB, para se reunirem em assembléia geral extraordinária, no próximo sábado, dia 6 de novembro, às 14 horas em 1ª convocação e às 14,30 hrs. em 2ª convocação, na sede da sociedade, onde deverá haver maioria absoluta de acionistas, para tratarem da seguinte Ordem do Dia:

1) Ratificação de todos os atos que foram votados na Assembléia geral extraordinária realizada no dia 10 de maio de 1965;

2) Tomar conhecimento da situação atual da sociedade com relação a Diretoria eleita naquela Assembléia;

3) Tomar conhecimento do trabalho executado pela Comissão Fiscal nomeada para fazer o levantamento da situação econômica e financeira;

4) Resolver sôbre a liquidação da sociedade nomeando um liquidante para promover a liquidação amigável;

5) Interesses gerais.

Em se tratando de assunto de grande envergadura e que desperta interesse em um grande número de acionistas, solicito que a presença seja unânime, pessoal ou representada através de procuradores legais, ficando desde já cientes os acionistas, de que, a não realização desta Assembléia Geral Extraordinária, implicará a que o signatário desta Convocação, se demita do cargo, fechando o estabelecimento comercial, usando assim, de um direito que lhe assiste.

Brasília, 19 de outubro de 1965. — *Luiz Duarte*, Diretor Comercial.

(Nº 29.570 - 26-10-65 - Cr$ 9.690).

CÓDIGO ELEITORAL

LEI Nº 4.737, DE 15 DE JULHO DE 1965

E

LEI ORGÂNICA DOS PARTIDOS POLÍTICOS

LEI Nº 4.740, DE 15 DE JULHO DE 1965

DIVULGAÇÃO Nº 949

PREÇO: CR$ 800

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves n.º 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na Sede do D. I. N.

PREÇO DÊSTE NÚMERO Cr$ 90

CIA. AMERICANA DE CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E INDUSTRIA

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocação

Ficam convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 16 de novembro de 1965, às 14 horas, em 1ª convocação, com qualquer número de acionistas presentes, de acôrdo com o art. 1º, parágrafo único da Lei número 4.481, e art. 208, § 1º do Decreto nº 55.866, de 25-3-65, na sua sede social à Quadra 3, Lote 220, Setor Industrial, Gama, D.F., para deliberarem sôbre a seguinte ordem do dia:

a) Proposta da Diretoria com parecer do Conselho Fiscal para aumento do capital social, resultante da correção do ativo imobilizado em cumprimento ao que determina o artigo 3º da Lei nº 4.357, de 16-7-64;

b) Alteração do Estatuto Social;

c) Assuntos gerais de interêsse social.

Gama, 26 de outubro de 1965. — *Francisco Orlando*, Diretor-Gerente.

Dias: 3, 4 e 5-11-65.

(Nº 29.651 — 29-10-65 — Cr$ 17.085)

SINDICATO NACIONAL DOS EDITORES DE LIVROS

EDITAL

Convido, pelo presente, os associados fundadores e efetivos, que estejam quites e no pleno gôzo de seus direitos sociais, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 5 de novembro vindouro, às 10 horas, em primeira convocação, e às 11 horas, em segunda e última convocação, com qualquer número, na Avenida Rio Branco nº 138, 11º andar, a fim de deliberarem sôbre a seguinte pauta:

1) Discussão da proposta da Diretoria, de aumento das contribuições mensais dos associados dêste órgão sindical.

2) Assuntos gerais.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1965. — *Gabriel Athos Pereira*, Presidente.

(Nº 47.901 — 27-10-65 — Cr$ 9.180)

CONFEDERAÇAO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO

Assembléia Geral Extraordinária

Convocação

Ficam convocadas as Federações Automobilisticas reconhecidas conforme parecer 6-65 do CND homologado pelo Sr. Ministro da Educação e Cultura, publicado no *Diário Oficial* de 4.8.65, a se reunirem na S.Q. 310 — lojas 21-22, às 14 horas do dia 12 de novembro de 1965, Brasília, D.F., a fim de decidirem sôbre:

a) Aprovação de nôvo Estatuto e eleição de dirigentes e membros dos órgãos da CBA;

b) Assuntos gerais de interêsse da CBA e do automobilismo nacional.

Brasília, 29 de outubro de 1965. — Dep. *Edgar Bezerra Leite*, Presidente.

(N.º 29.658 — 29.10.65 — Cr$ 5.100)